

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

NOTA DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 05/CGCI/2020 (Em Relatório)

Protocolo nº 5677/2020
Data 19/11/20
Hora 11:52
Danieli de Souza Pereira
Danielli de Souza Pereira da Silva
Chefe de Seção de Apoio Administrativo

Barra do Bugres, 17 de novembro de 2020.

PARA:

A Vossa Excelência

Raimundo Nonato de Abreu Sobrinho – Prefeito Municipal (Em licença)

Gustavo Abi Rached Cruz – Prefeito Municipal (Em exercícios)

gabinete@barradobugres.mt.gov.br

C/cópia para:

A Vossa Senhoria

Graciano Bernadino Meiato – Secretário de Administração

adm@barradobugres.mt.gov.br

Dr. Divino Henrique Rodrigues dos Santos - Prefeito Eleito (2021 A 2024)

Sr. Antônio Tascano de Figueredo

paraiba_toscano@hotmail.com

Luís Roberto Silva e Taques – Procurador Jurídico

procuradoria@barradobugres.mt.gov.br

Andrea Fracalossi Lopes - Chefe Seção do APLIC

aplic@barradobugres.mt.gov.br

ASSUNTO:

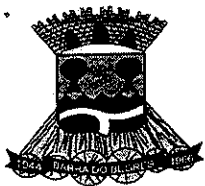
TRANSMISSÃO DE MANDATO

David Marques de Queiroz

CRC/MT- 009201/O-2

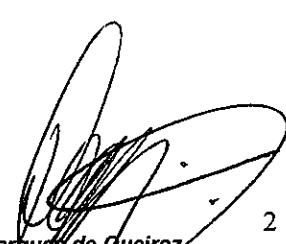
Controlador Geral

David Marques de Queiroz
Controlador Geral
CRC/MT- 009201/O-2



Sumário

INTRODUÇÃO.....	3
1. DAS INFORMAÇÕES GERAIS.....	4
2. DA TRANSMISSÃO DE MANDATO.....	4
3. DA COMISSÃO DE TRANSMISSÃO DE MANDATO	5
3.1 Da composição da comissão de transmissão de mandato.....	5
3.2 Da competência da comissão de transmissão de mandato.....	5
3.3 Das Providências a Serem Adotadas pelos novos Mandatários	9
3.4 Da competência da comissão Técnica Especial de Conferência	9
4. DA ORIENTAÇÃO TÉCNICA	10
5. DAS REFERÊNCIAS LEGAIS.....	10
6. DO PENSAMENTO FINAL DA CGCI.....	13


David Marques de Queiroz
Controlador Geral
CRC/MT- 00920170-2

2



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

INTRODUÇÃO

Senhor Prefeito Raimundo Nonato de Abreu Sobrinho:

Considerando a Instrução Normativa - SCI nº. 002/2010 - VERSÃO 01/2010, que dispõe sobre os procedimentos de Auditoria em todos os Setores, Seções e Departamento da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres;

Considerando a **RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 19/2016 – TP** Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelos atuais e futuros Chefes de Poderes Estaduais e Municipais e dirigentes de órgãos autônomos, por ocasião da transmissão de mandato;

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 9/2020 – TP **Aprova a Cartilha “Contas públicas em final de mandato e em ano eleitoral: orientação aos gestores públicos municipais (ano 2020) – 4ª edição”.**

Considerando a RESOLUÇÃO CFC Nº 986/03 do Conselho Federal de Contabilidade que Aprova a NBC TI 01 – Da Auditoria Interna;

Neste sentido, está **CGCI – Controladoria Geral de controle Interno**, através desta Nota de Orientação Técnica – NOT, cumprimentá-los cordialmente, em cumprimento ao disposto no art. 3º. Parágrafo único da Lei Municipal nº. 020 de 27 de fevereiro de 2008, que cria o Sistema de Controle Interno do Município de Barra do Bugres, C/C O art. 70 da CF, com os artigos 75 a 80 da Lei n.º 4.320/64; objetivando o bom andamento dos controles internos desta municipalidades:

RESOLVE:

Emitir a presente Nota de Orientação Técnica – NOT, com a finalidade de orientar Gestores supramencionados nos seguintes quesitos:

1. Devera o Prefeito e Gestores de uma forma geral desta municipalidade o mais rápido que possível nos termos das resoluções supramencionadas começar a fazer a transmissão de mandatos para seus sucessores;
2. Devera ainda o senhor Raimundo Nonato de Abreu Sobrinho, Prefeito desta municipalidade providenciar o processo de transmissão de mandato de forma passiva, objetivando e propiciando as condições para que os administradores públicos sucessores possam receber dos seus antecessores todos os dados e informações necessários à implementação do novo programa de gestão, desde a data de sua posse, assim como segue:


David Marques de Queiroz
Controlador Geral
CRC/MT- 00920170-2

3



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

1. DAS INFORMAÇÕES GERAIS.

A transmissão de mandato é o processo que objetiva **propiciar condições efetivas para que os administradores públicos sucessores** possam receber dos seus antecessores todos os dados e informações necessárias à implementação do novo programa de gestão.

Para isso, a transmissão de mandato deve pautar-se pelos princípios da continuidade administrativa, da boa-fé e exequoriedade dos atos administrativos, da transparência na gestão pública, da probidade administrativa e da supremacia do interesse público.

Nesse contexto, para que o gestor atual e sua equipe, **a partir do resultado das eleições, demonstrem efetivamente, ao novo gestor**, as informações imprescindíveis para que ele prepare a execução do seu projeto de governo, **a transmissão de mandato** surge como um essencial instrumento gerencial.

Com intuito de orientar a realização da transmissão de mandato no âmbito das eleições municipais de 2020, algumas disposições e procedimentos a serem adotados pelos atuais e futuros chefes de Poderes municipais são apresentados a seguir, tendo como **base principal a Resolução Normativa nº 19/2016-TP do TCE/MT**.

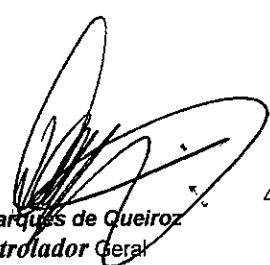
2. DA TRANSMISSÃO DE MANDATO

Nesta **NOT** a CGCI manifesta-se no sentido de que o devido processo legal de transmissão de mandato é considerado como períodos de transmissão para os Prefeitos, aquele compreendido entre a data da declaração do resultado da respectiva eleição pela Justiça Eleitoral e o quinto dia útil após a posse do candidato eleito;

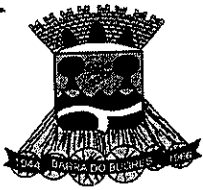
Neste sentido, assim que começar o período de transmissão de mandato mencionado no parágrafo anterior, o atual prefeito municipal, deverá urgentemente constituir Comissão de Transmissão de Mandato nesta municipalidade.

O ato de constituição da Comissão deverá ser publicado na imprensa oficial e no endereço eletrônico do órgão, visando possibilitar o exercício do controle social.

A composição da Comissão de Transmissão de Mandato supracitada deverá necessariamente **contemplar membros indicados pelos futuros mandatários, sob pena de nulidade do ato de constituição**, sem prejuízo de responsabilização por eventuais danos ao erário comprovadamente decorrentes da conduta omissiva da autoridade sucedida.


David Marques de Queiroz
Controlador Geral
CRC/MT- 009201/O-2

4



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

3. DA COMISSÃO DE TRANSMISSÃO DE MANDATO

Iniciado o período de transmissão de mandato, o prefeito desta municipalidade deve constituir, em seus respectivos órgãos, a Comissão de Transmissão de Mandato, com ato de constituição publicado na imprensa oficial e no sítio eletrônico do órgão.

3.1 Da composição da comissão de transmissão de mandato

A composição da Comissão de Transmissão de Mandato no âmbito do Poder municipal deverá necessariamente contemplar pessoal indicado pelos futuros mandatários.

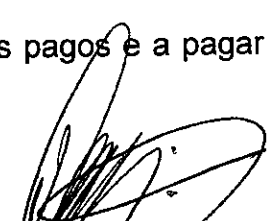
Neste sentido, no âmbito desta Prefeitura Municipal deverão compor a Comissão de Transmissão de Mandato:

- I. O atual Responsável pela Unidade de Controle Interno;
- II. O atual Contabilista responsável;
- III. O atual Chefe da Procuradoria Jurídica;
- IV. Outros agentes públicos atualmente responsáveis pelas áreas finalísticas e da gestão; e
- V. Representantes livremente indicados pelo Prefeito.

3.2 Da competência da comissão de transmissão de mandato

Compete à Comissão de Transmissão de Mandato da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres/MT providenciar, junto aos setores correspondentes e de acordo com as regras estabelecidas pela Administração, a coleta, a guarda, a análise e a apresentação dos seguintes documentos ao Chefe do Poder Executivo eleito:

1. Plano plurianual (PPA), lei orçamentária anual (LOA) e lei de diretrizes orçamentárias (LDO), para o exercício seguinte, devendo-se anexar:
 - a. Leis e atos administrativos de concessão, ampliação ou renovação de incentivo ou benefício de natureza tributária;
 - b. Especificação de medidas de combate à evasão e à sonegação tributária;
 - c. Especificação e relação da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa; e
 - d. Especificação e relação da quantidade e valores pagos e a pagar a título de precatórios judiciais;


David Marques de Queiroz
Controlador Geral
CRC/MT- 009201/O-2

5



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

2. Demonstrativos dos saldos financeiros disponíveis transferidos do exercício findo para o seguinte ou do final do mandato para o seguinte, correspondentes a:
 - a. Termo de conferência do saldo em caixa, se existir;
 - b. Termo de conferência de saldos em bancos, relativo a todas as contas correntes e contas aplicação, e respectiva conciliação bancária; e
 - c. Relação de valores pertencentes a terceiros e regularmente confiados à guarda da Tesouraria (caução, cautelas e institutos congêneres);
3. Demonstrativo dos restos a pagar referentes ao exercício financeiro findo e aos cinco anteriores, segregando os processados dos não processados, em ordem sequencial de número de empenhos emitidos por ano, contemplando-se as fontes de recursos, a classificação funcional programática, as respectivas dotações, os valores, as datas e os beneficiários das despesas relacionadas;
4. Relação dos informes mensais enviados ao Tribunal de Contas via sistemas informatizados de auditoria, bem como relação de eventuais balancetes e contas anuais pendentes de encaminhamento ao Tribunal, nos termos da Resolução Normativa TCE/MT 31/2014;
5. Relação dos compromissos financeiros de longo prazo decorrentes de contratos de execução de obras, consórcios, convênios e outros, discriminando o número do instrumento contratual, a data, o credor, o objeto, o valor e a vigência, bem como o nível de execução física e financeira da avença;
6. Cópia do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) dos últimos quatro bimestres e do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) dos últimos dois quadrimestres/semestres, com todos os seus anexos obrigatórios, bem como cópias das atas das audiências públicas realizadas e das respectivas publicações;
7. Inventários físico-financeiros atualizados dos bens móveis, imóveis e materiais de consumo em estoques, por órgão e entidades da Administração Indireta, levantados no mês antecedente à transmissão do mandato ou durante seu curso;
8. Relação do quadro de servidores existentes no mês antecedente à transmissão do mandato, discriminando nome, cargo/função, lotação e remuneração, abrangendo, necessariamente:
 - a. Servidores estáveis – artigo 19, ADCT/CF/1988;
 - b. Servidores efetivos admitidos mediante concurso público;


David Marques de Queiroz
Controlador Geral
CRC/MT- 009201/O-2

6

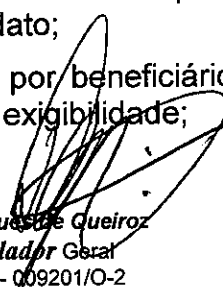


ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

- c. Servidores lotados em cargos de provimento comissionado;
 - d. Servidores contratados por prazo determinado; e
 - e. Servidores cedidos e os recebidos em cessão;
9. Eventual relação das folhas de pagamento não quitadas no exercício findo, incluídas as relativas a décimo terceiro salário;
 10. Relação de férias e licenças-prêmio, vencidas e a vencer;
 11. Comprovante de que a Administração se encontra regular quanto aos repasses devidos ao regime de previdência, geral e próprio;
 12. Declaração do mandatário atual, informando que:
 - a. Não concedeu aumento de despesa de pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato – parágrafo único, art. 21, da LRF;
 - b. Não efetuou operação de crédito por antecipação de receita no último ano de mandato – alínea “b”, inciso IV, art. 38, da LRF;
 - c. Não contraiu obrigação de despesa sem disponibilidade financeira para seu pagamento nos dois últimos quadrimestres do seu mandato – art. 42, da LRF; e
 - d. Não realizou despesas sem prévio empenho e que não há compromissos financeiros não contabilizados;
 13. Relação dos procedimentos licitatórios em curso, incluindo as dispensas e inexigibilidades;
 14. Relação dos contratos administrativos em execução, incluindo termos aditivos, com destaque para aqueles de natureza continuada e os que tiverem sua vigência expirada noventa dias antes ou depois ao dia anterior à posse do eleito;
 15. Relação das atas de registro de preços gerenciadas e vigentes;
 16. Relação dos convênios, termos de parceria, contratos de gestão ou instrumentos congêneres vigentes;
 17. Processos de Tomada de Contas Especial instaurados no exercício findo e nos três anteriores;
 18. Avaliação atuarial do regime próprio de previdência do exercício anterior;
 19. Relação dos repasses constitucionais “duodécimos” a serem efetuados aos demais Poderes e órgãos autônomos, bem como das transferências legais e constitucionais a serem efetuadas aos Municípios, compreendendo todo o exercício da transmissão de mandato;
 20. Relação das Cartas de Crédito emitidas, discriminadas por beneficiário, contemplando o valor atualizado e a respectiva ordem de exigibilidade;

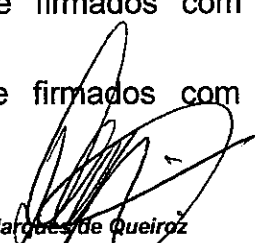

David Marques de Queiroz
Controlador Geral
CRC/MT-009201/O-2



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

21. Informações referentes às ações judiciais em andamento, nas quais a Administração é parte – cíveis, trabalhistas, dentre outras;
22. Relação dos concursos públicos, processos seletivos públicos ou processos seletivos simplificados vigentes e/ou os que estejam em andamento;
23. Relação dos assuntos de interesse do Município em tramitação juntamente a outros entes federados;
24. Cópias dos comprovantes de entrega de informações à Receita Federal do Brasil (RFB), tais como: DCTF, DIRF, DIPJ, dentre outras;
25. Relação das operações de crédito em andamento, autorizadas e pleiteadas, discriminando o número do processo do pleito, o instrumento contratual, o credor, a finalidade, o valor original e a vigência da obrigação, bem como o nível de execução financeira da avença;
26. Cópia dos comprovantes de entrega do Siconfi à Secretaria do Tesouro Nacional (STN), relativamente aos últimos três exercícios;
27. Legislação básica do Ente municipal e documentos correlatos, tais como:
 - a. Lei Orgânica;
 - b. Regimento Interno das Administrações Direta e Indireta;
 - c. Leis de Organização do Quadro de Pessoal;
 - d. Estatuto dos Servidores Públicos;
 - e. Lei de Parcelamento do Uso do Solo ou Código Ambiental;
 - f. Lei de Zoneamento ou diploma normativo equivalente;
 - g. g) Código de Ética ou diploma equivalente;
 - h. h) Legislação tributária codificada;
 - i. i) Plano Diretor, quando exigido por legislação específica;
 - j. j) Plano de Mobilidade Urbana, quando exigido por legislação específica;
 - k. Plano Municipal de Educação;
 - l. Plano Estadual ou Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;
 - m. Relação dos projetos de lei em tramitação no Poder Legislativo;
 - n. Termos de Ajuste de Conduta eventualmente firmados com o Ministério Público;
 - o. Termos de Ajuste de Gestão, eventualmente firmados com o Tribunal de Contas de Mato Grosso; e


David Marques de Queiroz
Controlador Geral
CRC/MT/009201/O-2

8



- p. Planejamento estratégico e Plano de Desenvolvimento Institucional.

3.3 Das Providências a Serem Adotadas pelos novos Mandatários

Desta forma, esta CGCI orienta que uma vez empossados, os mandatários sucessores devem adotar as seguintes providências:

- a. Promover a alteração dos cartões de assinaturas nas agências bancárias e nos cartórios públicos;
- b. Proceder as alterações e/ou trocas de senhas em Bancos e em todas as demais entidades públicas ou privadas nas quais a Administração mantenha registros cadastrais;
- c. Receber, por meio de "recibo", até o quinto dia útil após a sua posse, os documentos, as informações e o relatório conclusivo da Comissão de Transmissão de Mandato anteriormente mencionados, ficando ressalvado que a exatidão dos números consignados será objeto de conferência posterior e só então validados;
- d. **Nomear Comissão Técnica Especial de Conferência, composta de pessoas de sua confiança, com a finalidade de conferir os documentos e informações apresentadas pela Comissão de Transmissão de Mandato;**
- e. Remeter ao Tribunal de Contas do Estado cópia do relatório conclusivo da Comissão de Transmissão de Mandato; e
- f. **Havendo a constatação de indícios de irregularidades ou de desvio de recursos públicos, representar os fatos ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público do Estado** para adoção de providências cabíveis, bem como instaurar, se for o caso, Tomadas de Contas Especial.

3.4 Da competência da comissão Técnica Especial de Conferência

Compete à Comissão Técnica Especial de Conferência:

- a. Conferir os saldos das disponibilidades financeiras, remanescentes da gestão anterior, de caixa e/ou bancárias;
- b. Conferir os inventários de bens móveis, imóveis e materiais, para fins de emissão de novos Termos de Responsabilidade;
- c. Levantar os compromissos financeiros para o período do mandato seguinte; e
- d. Conferir as demais informações apresentadas pela Comissão de Transmissão de Mandato, de acordo com a priorização dada pelo novo mandatário.

David Marques de Queiroz
Controlador Geral
CRC/MT - 009201/O-2

9



4. DA ORIENTAÇÃO TÉCNICA

Diante do acima exposto, considerando ainda as penalidades impostas ao gestor quando do descumprimento da legislação supracitada, faz-se necessário à apreciação desta NOT nos seguintes sentidos:

- a) Oriente Excelentíssimo Prefeito Raimundo Nonato de Abreu Sobrinho, que cumpra com a Resolução Normativa Nº. 19/2016 – TP e Resolução Normativa Nº. 9/2020 TP, supracitada, constituindo assim, a comissão de transmissão de mandato desta Gestão para outra Gestão que venha ser empossado para os próximos quatro anos.
- b) Oriente ainda, ao Senhor Dr. “Divino Henrique” futuro Prefeito que tome as providências de imediato sua pose conforme o **subitem nº 3.3 acima relacionados nesta NOT** (Das Providências a Serem Adotadas pelos novos Mandatários).

5. DAS REFERÊNCIAS LEGAIS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>.

_____. Decreto-Lei 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal). Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm>.

_____. Decreto nº 6.017, de 17/01/2007. Regulamenta a Lei nº 11.107/2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Decreto/D6017.htm>.

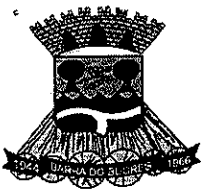
_____. Emenda Constitucional 107, de 2 de julho de 2020. Adia, em razão da pandemia da Covid19, as eleições municipais de outubro de 2020 e os prazos eleitorais respectivos. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc107.htm>.

_____. Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm>.

_____. Lei Complementar 173, de 27 de maio de 2020. Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp173.htm>.

David Marques de Queiroz
Controlador Geral
CRC/MT/009201/O-2

10



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

_____. Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8112cons.htm>.

_____. Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992. Dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8429.htm>.

_____. Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997. Estabelece normas para as eleições. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9504.htm>.

_____. Lei nº 9.801, de 14 de junho de 1999. Dispõe sobre as normas gerais para perda de cargo público por excesso de despesa e dá outras providências. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9801.htm>.

_____. Lei nº 10.028/2000. Altera o Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal), a Lei nº 1.079/1950 e o Decreto-Lei nº 201/1967. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l10028.htm>.

_____. Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005. Dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Lei/L11107.htm>.

_____. Senado Federal. Resolução nº 40, de 20 de dezembro de 2001. Disponível em <<https://legis.senado.leg.br/norma/562458>>.

_____. Senado Federal. Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001. Dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, e dá outras providências. Disponível em <<https://legis.senado.leg.br/norma/582604>>.

_____. Tribunal de Contas da União. Jurisprudência selecionada. Disponível em <<https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/pesquisa/jurisprudencia-selecionada>>.

_____. Tribunal Superior Eleitoral. Calendário Eleitoral – Eleições 2020. Resolução nº 23.606/2019. Disponível em <<http://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2019/resolucao-no23-606-de-17-de-dezembro-de-2019>>.

_____. Tribunal Superior Eleitoral. Coletânea de jurisprudência do TSE – organizada por assunto. Disponível em <<http://www.tse.jus.br/jurisprudencia/jurisprudencia-por-assunto>>.

_____. Tribunal Superior Eleitoral. Lei 9.504/1997 (Lei das Eleições) anotada. Disponível em <<http://www.tse.jus.br/legislacao/codigo-eleitoral/lei-das-eleicoes/lei-das-eleicoes-lei-nb0-9.504de-30-de-setembro-de-1997#art73-78>> MATO GROSSO. Controladoria Geral do Estado. Eleições Gerais 2018. Cartilha de

David Marques de Queiroz
Controlador Geral
CRC/MT-009201/O-2

11



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

orientação aos agentes públicos. Disponível em
<<http://www.controladoria.mt.gov.br/documents/364510/3893781/Cartilha+Elei%C3%A7%C3%B5es+2018+150X210.pdf/218e9a9e-7e8a-6a48-7a13-94c9afc449c5>>.

_____. Controladoria Geral do Estado. Perguntas frequentes e respostas: vedações no período eleitoral. Ano 2018 – Volume IV. Disponível em
<<http://www.controladoria.mt.gov.br/documents/364510/3893781/VEDA%C3%87%C3%95ES+E LEITORAIS+-+final.pdf/7102ca26-a474-5910-3063-e05f914ff959>>.

_____. Lei nº 10.670, de 16 de janeiro de 2018. Institui a Política Estadual de Proteção e Defesa Civil, o Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil, o Conselho Estadual de Defesa Civil e dá outras providências. Disponível em
<https://www.al.mt.gov.br/storage/webdisco/leis/lei-106702018.pdf>.

_____. Tribunal de Contas do Estado. Boletim de Jurisprudência. Edição consolidada, fevereiro de 2014 a junho de 2019. Disponível em
<<https://www.tce.mt.gov.br/arquivos/downloads/00092661/BJ%20Consolidado%20%20%20fev2014%20a%20jun2019.pdf>>.

_____. Tribunal de Contas do Estado. Cartilha “Perguntas frequentes e respostas aos fiscalizados”. 4ª ed. Cuiabá: Publicontas/TCE, 2019. Disponível em
<https://www.tce.mt.gov.br/arquivos/downloads/00092877/TCEMTPubliContas_Perguntas%20e%20Respostas%20-%204%C2%AAEd.pdf>

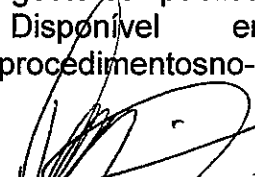
_____. Tribunal de Contas do Estado. Consolidação de entendimentos técnicos: decisões em consulta, súmulas e prejudgados. 11ª ed. Cuiabá: Publicontas/TCE, 2019. Disponível em
<<https://www.tce.mt.gov.br/uploads/flipbook/Consolidacao11ed/index.html>>.

_____. Tribunal de Contas do Estado. Contas Públicas em Final de Mandato e em ano eleitoral: orientação aos gestores públicos municipais. 3ª edição. Cuiabá: Publicontas/TCE, 2016. Disponível em
<https://www.tce.mt.gov.br/arquivos/downloads/00065019/TCEMT_Contas_Publicas_em_final_de_mandato%20-%203%C2%AA%20ed%20Digital.pdf>.

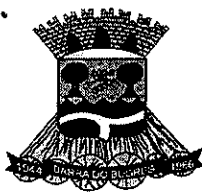
_____. Tribunal de Contas do Estado. Resolução Normativa nº 19/2016. Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelos atuais e futuros Chefes de Poderes Estaduais e Municipais e dirigentes de órgãos autônomos, por ocasião da transmissão de mandato. Disponível em
<https://www.tce.mt.gov.br/arquivos/downloads/00064819/19-2016.pdf>.

_____. Tribunal Regional Eleitoral. Jurisprudência. Disponível em
<<http://www.tremt.jus.br/jurisprudencia/@@processrequest?sectionServers=MT>>.

PARÁ. Tribunal de Contas dos Municípios. Contas públicas e outros procedimentos no último ano de mandato: orientação aos gestores públicos municipais – Exercício 2020. 2ª edição. Disponível em
<<https://www.tcm.pa.gov.br/publicacoes/contas-publicas-e-outros-procedimentos-no-ultimo-ano-de-mandato-orientacao-aos-gestores>>.


David Marques de Queiroz
Controlador Geral
CRC/MT- 009201/O-2

12



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

RAMAYANA, Marcos. Direito eleitoral. 12ª edição. Rio de Janeiro: Impetus, 2011.

SANTA CATARINA. Prefeitura de Florianópolis. Orientações aos agentes públicos do município de Florianópolis no ano eleitoral 2016. Disponível em <http://www.pmf.sc.gov.br/arquivos/arquivos/pdf/29_01_2016_15.53.28.f695671458e76fc7b2ff72b55caddefe.pdf>.

6. DO PENSAMENTO FINAL DA CGCI

O pensamento que está CGCI deixa hoje para os senhores é esse: “Fazer mal feito dá muito mais trabalho do que fazer direito”,

Então, dedique o seu melhor em cada resultado que gerar. Imprima qualidade como suas marcas pessoais.

A Controladoria Geral de Controle Interno fica a disposição para qualquer dúvida ou esclarecimento, e aguarda o retorno das devidas providências a serem sanados, o mais breve possível, conforme prevê todas as bases legal supracitada nesta NOT.

Sendo só para o momento, na oportunidade reitero votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

David Marques de Queiroz
CRC/MT- 009201/O-2
Controlador Geral

David Marques de Queiroz
Controlador Geral
CRC/MT- 009201/O-2

13